



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Breno Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira participou do julgamento dos processos em que é vistor. Também compareceram da Sessão a Doutora Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a realização, hoje, no Supremo Tribunal Federal, da entrega do Prêmio Inovare, que tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, em nome dos membros da Subseção, registrou as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que passa a compor a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira ausentou-se da Sessão às dez horas e vinte e dois minutos. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ausentou-se da Sessão às dez horas e quarenta minutos, passando a Presidência ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-138-32.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, MALHAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS, TINTURAS E ESTAMPARIAS E SIMILARES DOS ESTADOS PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, procuradora da Recorrida (COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL). **PROCESSO:** Ag-RO-130214-72.2015.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-2201-32.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES



GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ADRIANO VIEIRA DE SOUZA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CASSIO COLOMBO FILHO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** AgR-TutCautAntec - 5902-16.2017.5.00.0000 da 5ª Região, corre junto com RO-210-32.2016.5.05.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EURIPEDES PINTO DE MORAES, Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Junior, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Decisão: julgamento adiado em razão do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann nos autos do processo principal nº. TST-RO-210-32.2016.5.05.0000. **PROCESSO:** AgR-AIRO-1962-28.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JESSICA PEREIRA DO NASCIMENTO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-210-32.2016.5.05.0000 da 5ª Região, corre junto com AgR-TutCautAntec - 5902-16.2017.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EURÍPEDES PINTO MORAES, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrente e Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Agra Belmonte, Breno Medeiros e Ives Gandra da Silva Martins Filho votarem no sentido de I – rejeitar as preliminares de intempestividade e de deserção do recurso ordinário, arguidas nas contrarrazões do réu (na forma do voto condutor), conhecer parcialmente do recurso ordinário do autor (na forma do voto condutor) e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de corte rescisório, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada no que diz com os critérios para apuração da multa dissidial e, em juízo rescisório, determinar a adoção do salário base como parâmetro para cálculo da parcela, restabelecendo-se a decisão primitiva passada em julgado; II – rejeitar a preliminar de ausência de legitimidade do réu para insurgir-se acerca da condenação em honorários advocatícios, arguida nas contrarrazões do autor (na forma do voto condutor), conhecer do recurso ordinário do réu (na forma do voto condutor) e, no mérito, negar-lhe provimento; III – condenar o Autor e o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, na proporção de 70% (setenta por cento) para o primeiro e 30% (trinta por cento) para o segundo, fixada a verba sucumbencial em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade da verba honorária devida pelo Réu fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC; julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do Autor em relação aos honorários advocatícios; IV – determinar a devolução depósito prévio ao Autor, em razão do parcial provimento do respectivo



recurso ordinário, com o julgamento de procedência parcial do pedido de corte rescisório. Obs. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes votou na sessão realizada em 24/10/2017 no sentido de: 1) rejeitar as preliminares de intempestividade e de deserção do recurso ordinário, arguidas nas contrarrazões do réu, conhecer parcialmente do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) rejeitar a preliminar de ausência de legitimidade do réu para insurgir-se acerca da condenação em honorários advocatícios, arguida nas contrarrazões do autor, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-612100-24.1998.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ FARIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Katia Cecilia de Oliveira, Recorrente(s): WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): ESPÓLIO de ELENIEL DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): JORGE ALVES DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ESPÓLIO de EVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): CEMES MARIANO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): DAVID MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): DANIEL DO ROSARIO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): JOSÉ DO CARMO MARIA, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): FELIPE ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ADEMIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): AMAURI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ALCEU BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ADIR RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ESPÓLIO de MÁRIO SOARES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Silmara Zaidowicz de Lemos, Advogado: Dr. Marcelo Kaue Zaidowicz de Lemos, Advogado: Dr. João Edson Pires de Lemos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, afastar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; e II - por unanimidade, determinar o retorno dos autos à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Relatora, para exame das questões subsequentes do recurso ordinário. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira na Subseção. **PROCESSO:** RO-19-39.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUSSARA ELAINE SIMOES E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrente(s): HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - manter a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira acompanhar os votos divergentes no sentido de negar provimento ao recurso ordinário das rés; e II - retornar os autos à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, para determinar diligência junto ao TRT de origem, no sentido de vir aos autos cópias das decisões proferidas no julgamento do agravo de petição e nos embargos de declaração, bem como cópia da peça recursal alusiva aos embargos de declaração. Obs.1: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votou na sessão realizada em 30/8/2017, no sentido de conhecer do recurso ordinário das rés, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, não obstante análise das causas de rescindibilidade frente ao que determina o art. 515, § 2.º, do CPC de 1973. Custas, em reversão, pelos autores, no importe de R\$ 304.094,04 (trezentos e quatro mil, noventa e quatro reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 15.204.702,32 (quinze milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e dois centavos). Honorários advocatícios de sucumbência (Súmula 219, II, do TST) a favor das rés, no importe de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da causa. Fica prejudicado o exame do recurso ordinário dos autores. Obs.2: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Renato de Lacerda Paiva votaram na sessão realizada em 21/11/2017 no sentido de negar provimento ao recurso ordinário das rés. Obs.3: Os Exmos. Ministros Alexandre Agra Belmonte e Breno Medeiros não participam do julgamento, por terem sucedido aos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, respectivamente, na Subseção. **PROCESSO:** Ag-AR-251-03.2017.5.00.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODES ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Waltoir Menegotto, Advogado: Dr. Raphael Atherino dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Caporal Menegotto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES BILHARVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Emmanoel Pereira, quanto ao valor do depósito prévio, ainda que por fundamentos diversos, dar-lhe provimento para, afastando o óbice aplicado e que ocasionou o indeferimento da petição inicial, determinar que se retome o exame da ação rescisória. Obs.1: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 26/9/2017. Obs.2: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. Obs.3: O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira na Subseção. **PROCESSO:** RO-12126-94.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FEDERAÇÃO REGIONAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST - FOODS E ASSEMBLADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - FERTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Recorrido(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECHSESP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que julgue o mandado de segurança, como entender de direito. Obs.1: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.2: O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira na Subseção. **PROCESSO:** RO-10095-10.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Pollyana Marçal Amaral, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, procuradora da Recorrente. **PROCESSO:** RO-148-17.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAUL BALDUINO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): RODRIGO ALVES QUEIROZ, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ AROUCA, Recorrido(s): RAUL BALDUÍNO DE SOUZA, Recorrido(s): INCORPORADORA BRASIL LTDA. - ME, Recorrido(s): PDCA ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ COORDENADOR - COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS - CDJUC, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário por entender cabível a ação mandamental. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Kleber Borges de Moura. **PROCESSO:** RO-10409-61.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARILENE VIANNA SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **PROCESSO:** RO-122-78.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO,



Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Alex da Silva Brandão, Advogado: Dr. Ricardo Serruya Soriano de Mello, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, procuradora da Recorrida (COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL). **PROCESSO:** RO-124-48.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Alex da Silva Brandão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, procuradora da Recorrida (COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL). **PROCESSO:** ED-AR-8773-29.2011.5.00.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Bianconi, Embargante: FLAMIWI EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (FLAMIWI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA), Advogado: Dr. Luiz Alfredo Bianconi, Embargado(a): DANIEL RAGAZZO D ALOIA, Advogada: Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de acolher os embargos de declaração, a fim de sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo, para reconhecer a omissão existente, e, por entender pela incompetência funcional desta Corte, como firmada na Súmula 192 desta Corte, determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que julgue a presente ação rescisória como entender de direito, nos termos do art. 113, §2º, do CPC/1973. **PROCESSO:** RO-100-63.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIANA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-238-93.2015.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, I) determinar a reautuação, a fim de que passe a constar na capa e demais registros do processo também como recorrido o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de



Transportes Metroviários do Distrito Federal - Sindmetro; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-440-56.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÍNICA FOCUS DIAGNÓSTICOS S/S LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Gildo Parente Brasileiro, Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES PALERMA, Recorrido(s): J. SABINO FILHO & CIA. LTDA., Recorrido(s): TROPICAL NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): PATRÍCIA FLEXA PINHO DE OLIVEIRA - ME, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FLEXA MAIA, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS FLEXA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR FLEXA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): PATRÍCIA FLEXA PINHO DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR - JUIZ PRESIDENTE DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-460-97.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): ESPÓLIO de JACKSON ADRIANO ARAÚJO PANTOJA, Advogada: Dra. Josemara Souza Diniz da Silva, Advogada: Dra. Judice Ângela Silva de Oliveira, Autoridade Coatora: CAROLINA DE SOUZA LACERDA - JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-563-61.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Recorrente(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO PARANÁ, Autoridade Coatora: JUIZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-642-24.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALMIR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Diniz de Queiroga Vanderley, Recorrido(s): SERTTEL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogada: Dra. Rebeca Amaral de Andrade, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - MARIANA DE CARVALHO MILET, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-800-14.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): ANGELO RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Junior, Recorrido(s): AR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo, Luiz Paulo de Souza, e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, a fim de determinar a manutenção da ordem de penhora de 30% (trinta por cento) que recaiu sobre os vencimentos do impetrante, Ângelo Ramos Vieira, junto à Câmara de Vereadores do Município de Biguaçu/SC, nos autos da RTOrd-4655-07.2013.5.12.0032. Custas processuais de R\$ 20,00 (vinte reais), observado o valor



atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo impetrante, das quais fica isento em face do benefício da justiça gratuita que ora se defere. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-893-69.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Recorrido(s): MILTON DOS SANTOS NOGUEIRA, Recorrido(s): FIEL NORDESTE SEGURANÇA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-925-74.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEUZA MARIA ALGOZINO, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Advogado: Dr. José Luiz Costa Sobreira, Recorrido(s): GUILHERME MACIEL CHAVES, Recorrido(s): PATRÍCIA SANTANA DO SACRAMENTO, Recorrido(s): ATIVA CALL CENTER CONSULTORIA LTDA., Autoridade Coatora: DOROTÉIA AZEVEDO - JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1509-44.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALTAMIRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Recorrido(s): IVOMIRA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Antunes Boiron Cardoso, Recorrido(s): LEO MANIA CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1811-62.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Autoridade Coatora: ARION MAZURKEVIC - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Recorrido(s): ANTONIO VILMAR COSTA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AgR-RO-1914-69.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): CARLOS FELIPE FERREIRA, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-2445-58.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): DJALMA DOS SANTOS ANTONIO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Autoridade Coatora: BENEDITO XAVIER DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-2449-95.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): JOSÉ DORACI IZAÍAS DOS SANTOS, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: BENEDITO XAVIER DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-6224-53.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA LAURINDA MENDES, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CAMILA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Recorrido(s): LUCAS SEBASTIÃO DOS SANTOS MARTIN CORMINEIRO, Recorrido(s): EDER DA SILVEIRA COLOMBARI, Recorrido(s): LETICIA REGINA DOS SANTOS, Recorrido(s): COSTELINHA NA BRASA, Autoridade Coatora: ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE - JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6768-43.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ABEDIR DE SOUZA JORGE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-7178-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7182-41.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOSNEI SPICALSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20892-98.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raquel Olchik Canterji, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Autoridade Coatora: ANDRÉ SESSIM PARISENTI - JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-21642-08.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Erico de Almeida Console Simões, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger



Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80366-33.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Autoridade Coatora: ANA LIGYAN DE SOUSA LUSTOSA FORTES DO REGO - JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-386-43.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): JAIRO GIL PINHEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Aguinaldo Pereira Dias, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS - JEANNE KARLA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 330, III, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-470-75.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABRÍCIO VASCONCELLOS SOARES, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Recorrido(s): CARLA CHAGAS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LIGIA MELLO ARAÚJO OLIVIERI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-471-60.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HEBER COQUEIJO FIDALGO, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Recorrido(s): CARLA CHAGAS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LIGIA MELLO ARAÚJO OLIVIERI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AIRO-6927-83.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21499-14.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO BUCHWEITZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que o mandado de segurança seja processado e julgado. **PROCESSO:** RO-24019-23.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, Advogado: Dr. Leonardo Nunes da Cunha Filho, Advogado: Dr. Tiago Andreotti e Silva, Recorrido(s): DENISAR JOSÉ FERRAGUT, Advogada: Dra. Larissa Morais Cantero Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO



TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, de cujo pagamento fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-80427-88.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JONILSON RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Risleiane Henrique de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - ELISABETH RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$10,64, em conformidade com o disposto no art. 789, caput e inciso II, da CLT, das quais fica isento porque beneficiário da gratuidade de justiça. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito recursal à Recorrente. **PROCESSO:** RO-224-14.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAINERIA BANDEIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. Luciana Andrade Ashibe, Autoridade Coatora: MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA - JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-741-55.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PLÍNIO MOSCOSO BARRETO DE ARAÚJO NETO, Advogada: Dra. Maryela Cristina Bifaroni Souto, Recorrido(s): SUSTANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): ELIANA MARIANO RADI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABERABA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-1044-35.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DE ANXIETA MOITA, Advogado: Dr. Marlus Mont'alegre Ribeiro de Souza, Recorrido(s): LUZIA DE ALMEIDA COSTA, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): ARISTIDES GOMES DA COSTA FILHO, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1391-68.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIANA COSTA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Santos Lima de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): JOÃO THEOBALDO, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5384-09.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Fabrício Peloia Del'Alamo, Recorrido(s): ROBERTO MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Guedes Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-5863-70.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO GRIJO, Advogado: Dr. Leandro Alves Pessoa, Recorrido(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5923-09.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Recorrido(s): MILTON GOMES MATOS, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Recorrido(s): GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - ME, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - JORGE SOUTO MAIOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6511-16.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE AMARO ALVES, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Recorrido(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-16158-42.2015.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de França, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-20977-89.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GETÚLIO BASTOS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Enio Schwert, Recorrido(s): ROSEMARI TAFERNABERI DA SILVA, Recorrido(s): EMPRESERVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21601-36.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANAEL FARIAS MADRUGA, Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Recorrido(s): VALTER SALGADO PEREIRA, Recorrido(s): RAUL SILVEIRA MADRUGA E FILHOS LTDA., Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** Ag-TutCautAntec - 23905-53.2016.5.00.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WORLD SYSTEM S EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Agravado(s): JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **PROCESSO:** RO-80013-32.2012.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA MACHADO E SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Helvécio Alcobaça da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais o autor fica isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-1003242-12.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Recorrido(s): RODRIGO COSTA FOGO, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi,



Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Autoridade Coatora: CLÁUDIA FLORA SCUPINO - JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva votar no sentido de dar provimento do recurso ordinário para cassar a liminar deferida na Reclamação Trabalhista 1002160-18.2016.5.02.0461, que determinou a reintegração do reclamante e o restabelecimento do plano de saúde. Obs.: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou na sessão realizada em 24/10/2017, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos cinco dias mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho